GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1362 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação da Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em todas as Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Roraima a Semana da Prevenção e Combate ao Diabetes.

Art. 2º As atividades referidas no art. 1° terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria de Estado da Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes fará parte do Calendário Escolar Anual e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º A Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes tem por objetivo conscientizar a comunidade estudantil sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 24 de dezembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

26-DEZ-2019 10:08 002017 1/2
PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR